



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.415, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, que foi alterado pela lei 2.338, de 02 de abril de 2015 e dá outras providências”.

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita de Reginópolis em exercício, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.559, de 05 de abril de 2.001, que foi alterado pela Lei Municipal 2.338, de 02 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O horário normal de funcionamento do Conselho Tutelar, se dará em dias úteis de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8:00 às 17:00, ficando estipulada a jornada semanal de cada conselheiro, em 40 horas semanais, incluindo-se na mesma os plantões: noturnos, de finais de semana e de feriados.

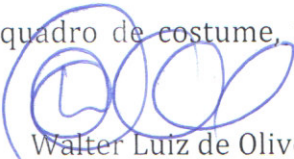
Parágrafo único: A organização dos plantões, dos serviços e do atendimento à população, ficará a cargo do presidente do conselho, escolhido por seus pares.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de setembro de 2017.


Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 27 de setembro de 2017.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico